

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0014/2021 – SECJEL

QUARTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER E A EMPRESA FRANCISCO ROMENIK PARENTE PONTE-ME, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.


Pelo presente termo de aditivo, o Município de Sobral, através de sua Prefeitura, situada à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Sobral-CE, com CNPJ de nº 07.598.634/0001-37, neste ato, por intermédio da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, com sede na cidade Sobral, Estado do Ceará, situada à travessa Adriano Dias, 135, Centro, Sobral/CE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada por seu Secretário da Juventude, Esporte e Lazer, o **Sr. EUGÊNIO PARCELI SAMPAIO SILVEIRA**, residente e domiciliado neste Município, e a empresa **FRANCISCO ROMENIK PARENTE PONTE - ME**, estabelecida na Cidade de Sobral, Estado do Ceará, situado no Distrito de Aprazível, S/N, inscrita na CNPJ sob nº 29.276.312/0001-04, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por **FRANCISCO ROMENIK PARENTE PONTE**, inscrito com carteira de identidade nº 2002031066299 e CPF nº 018.993.233-33, residente e domiciliado na cidade de Sobral/CE, resolvem celebrar o presente termo aditivo, tendo em vista a Licitação sob a modalidade de **TOMADA DE PREÇO nº 025/2020 - SECJEL/CPL** tudo em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente aditivo na Licitação supracitada, e no artigo 65, inciso I, “b”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objetivo **ACRESCER E SUPRIMIR** os serviços inicialmente contratados para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A OBRA DE REFORMA DO MINIESTÁDIO EDER VENÂNCIO, BAIRRO CIDADE GERARDO CRISTINO DE MENEZES, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE”**, de acordo com as

especificações na planilha orçamentária de readequação, exarada pela Secretaria da Infraestrutura e atestada pela Gerência de Equipamentos e Patrimônios da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do presente aditivo importa em uma Repercussão Financeira Positiva de R\$ 57.681,87 (cinquenta e sete mil, seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e sete centavos), correspondente a 17,20% (dezessete vírgula vinte por cento) do valor do Contrato, sendo R\$ 57.770,67 (cinquenta e sete mil, setecentos e setenta reais e sessenta e sete centavos) de acréscimo, correspondente a 17,22% (dezessete vírgula vinte e dois por cento), e R\$ 88,80 (oitenta e oito reais e oitenta centavos) de supressão, correspondente a 0,026% (zero vírgula zero vinte e seis por cento), tudo conforme Planilha Descritiva Orçamentária do Aditivo anexa (P174179/2021), bem assim dentro dos limites permitidos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas e condições que ora não foram, por este termo, alteradas permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito.

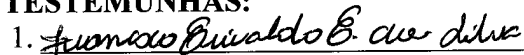
E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente Termo de Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

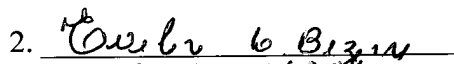
Sobral/CE, 13 de janeiro de 2022.


EUGÊNIO PARCELI SAMPAIO SILVEIRA
CONTRATANTE

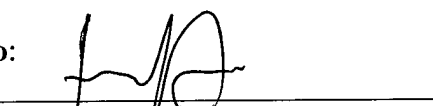

FRANCISCO ROMENIK PARENTE PONTE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 011.394.773-90

2. 
CPF: 916.946.263-79

Visto:


Lucas Lotola Aragão
Coordenador Jurídico da SECJEL
OAB/CE nº 32.026

Sobral/CE. A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - SEINFRA, através de seu Secretário Municipal, o Sr. David Machado Bastos, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Sobral/CE, no uso de suas atribuições legais, com esteio no inteiro teor da Cláusula Nona do Contrato Administrativo em epígrafe, de nº 0003/2020 - SEUMA, considerando a constatação do ritmo lento da execução da obra objeto do referido contrato, conforme evidenciado nas medições o que já prejudica a regular observância ao cronograma físico-financeiro da obra, vem, perante V. Sra., NOTIFICÁ-LO EXTRAJUDICIALMENTE para que, no prazo impostergável de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento desta ou da respectiva publicação no Diário Oficial do Município - DOM, retome as atividades na obra, bem como apresente um novo cronograma físico-financeiro atualizado para a obra, sob pena de formalização de processo de apuração de eventual descumprimento das regras do Contrato em tela, com a respectiva aplicação das sanções legais e contratuais, CLÁUSULA 13ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS e CLÁUSULA 14ª - DA RESCISÃO. Repise-se que o não atendimento tempestivo das exigências aqui entabuladas poderá acarretar na imediata tomada, por parte da Notificante/SEINFRA, de todas as providências que se fizerem possíveis e cabíveis, privilegiando, sempre, o respeito ao patrimônio e interesse público. Sobral, 12 de Janeiro de 2022. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

TERMO DE SUSPENSÃO DE PRAZO - REFERENTE: CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2021 - SECULT (SPU P163211/2021). A SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO DE SOBRAL/CE, no uso de suas atribuições legais, em atendimento aos princípios do relevante interesse público e obedecidos os critérios estabelecidos na Chamada Pública nº 004/2021 - SECULT - EDITAL PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE CRIAÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAIS - LEI ALDIR BLANC SECULT SOBRAL; CONSIDERANDO a publicação, no dia 05 de janeiro de 2022 (DOE nº 003), do Decreto nº 34.509, assinado pelo Governador do Estado do Ceará, estabelecendo as medidas de isolamento social contra a COVID-19 no Estado do Ceará, com liberação de atividades, mormente o seu art. 6º, VI, que estabelece restrições sanitárias para realização de eventos culturais, bem como a regra do art. 9º, de que, no período de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do referido Decreto, fica proibida, no Estado do Ceará, a realização de eventos festivos de pré-carnaval e carnaval em locais e logradouros públicos; CONSIDERANDO a publicação, no dia 05 de janeiro de 2022 (DOM nº 1.238), do Decreto nº 2.846, assinado pelo Prefeito Municipal de Sobral, estabelecendo as medidas de isolamento social contra a COVID-19 no Município de Sobral, com liberação de atividades, mormente o art. 9º e seu §4º, os quais prescrevem, respectivamente que, no período de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do referido Decreto, fica proibida, no Município de Sobral, a realização de eventos festivos de pré-carnaval e carnaval em locais e logradouros públicos; ademais, para ocorrência de eventos culturais, exige-se a autorização emitida pela Vigilância Sanitária do Município de Sobral, com solicitação em prazo não inferior a 7 (sete) dias anterior ao dia do evento; CONSIDERANDO o agravamento do cenário de contágio da COVID-19 e de outras doenças infectocontagiosas (ex.: Influenza A subtipo H3N2) nas últimas semanas; CONSIDERANDO que os proponentes selecionados no âmbito da Chamada Pública nº 004/2021 podem enfrentar impasses à plena execução dos projetos contemplados durante o período de endurecimento das restrições sanitárias, gerando insegurança jurídica e prejuízo aos mesmos, em detrimento da própria razão de ser do incentivo financeiro repassado aos grupos e artistas pela Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc); CONSIDERANDO que a agenda do carnaval de 2022 está compreendida entre os dias 25 de fevereiro de 2022 e 1º de março de 2022, e que, em face das experiências dos anos anteriores (2020 e 2021), há uma tendência de robustecimento das medidas de isolamento social até o encerramento do período carnavalesco, com maiores restrições para programações culturais nos espaços públicos e privados; CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, notadamente o Princípio do Interesse Público; RESOLVE: Art. 1º. Suspender a fluência do prazo de execução previsto no item 16.1 da Chamada Pública nº 004/2021 - SECULT, quanto às atividades presenciais previstas nos respectivos projetos selecionados, no período compreendido entre 6 de janeiro de 2022 e 01 de março de 2022. §1º. As atividades já previstas para realização na modalidade virtual, no bojo dos projetos selecionados e aprovados, poderão ser executadas mesmo no interstício de suspensão mencionado no caput, desde que não violem as regras sanitárias estabelecidas no período. Art. 2º. Suspender o prazo de prestação de contas estabelecido no item 15.1 da Chamada Pública nº 004/2021 - SECULT, no período compreendido entre 6 de janeiro de 2022 e 01 de março de 2022. Art. 3º. Salvo determinação de suspensão ulterior, os prazos (de execução e prestação de contas) retomarão seu fluxo normal a partir do dia 02 de março de 2022. Sobral/CE, 06 de janeiro de 2022. Simone Rodrigues Passos - SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO.

SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0014/2021 - SECJEL. TOMADA DE PREÇO Nº 025/2020 - SECJEL/CPL - CONTRATANTE: Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, representada por meio do seu Secretário, o Sr. EUGÊNIO PARCELI SAMPAIO SILVEIRA. **CONTRATADA:** FRANCISCO ROMENIK PARENTE PONTE - ME, inscrita sob o CNPJ nº 29.276.312/0001-04. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Fundamenta-se o presente aditivo na Tomada de Preço nº 025/2020 - SECJEL/CPL e nas disposições contidas no artigo 65, inciso I, "b", da Lei Federal nº 8.666/93. **DO OBJETO:** ACRESCER E SUPRIMIR os serviços inicialmente contratados para "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A OBRA DE REFORMA DO MINIESTÁDIO EDER VENÂNCIO, BAIRRO CIDADE GERARDO CRISTINO DE MENEZES, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE", de acordo com as especificações na planilha orçamentária de readequação, exarada pela Secretaria da Infraestrutura e atestada pela Gerência de Equipamentos e Patrimônios da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer. **DO VALOR:** O valor do presente aditivo importa em uma Repercussão Financeira Positiva de R\$ 57.681,87 (cinquenta e sete mil, seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e sete centavos), correspondente a 17,20% (dezesete vírgula vinte por cento) do valor do Contrato, sendo R\$ 57.770,67 (cinquenta e sete mil, setecentos e setenta reais e sessenta e sete centavos) de acréscimo, correspondente a 17,22% (dezesete vírgula vinte e dois por cento), e R\$ 88,80 (oitenta e oito reais e oitenta centavos) de supressão, correspondente a 0,026% (zero vírgula zero vinte e seis por cento). **DATA DA ASSINATURA:** 13 de janeiro de 2022. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Eugênio Parceli Sampaio Silveira. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Francisco Romenik Parente Ponte. Lucas Loiola Aragão - COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL.

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DO CERTIFICADO DE REGISTRO MUNICIPAL Nº 005/19 - PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL. A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico-STDE, através do Serviço de Inspeção Municipal - SIM. **NOME DO ESTABELECIMENTO/RAZÃO SOCIAL:** Joel Bernardino Melo, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 40.047.256/0001-79. **PRODUTOS QUE PRODUZ/ COMERCIALIZA:** Carcaça de Aves com ou sem miúdos, congelados ou resfriados. **OBJETO:** Certifica que o estabelecimento acima identificado, cumpriu as exigências para seu registro junto à esta Secretaria Municipal, na forma da Lei Municipal nº 1410, de 19 de novembro de 2014 e do Decreto nº 1648, de 18 de dezembro de 2014. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do certificado é de 01 (um) ano, contados a partir da sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 11 de janeiro de 2022. **SIGNATÁRIOS:** Eric dos Santos Vale - GERENTE DE DEFESA SANITÁRIA. Ana Maria Moura - COORDENADORA DA SANIDADE ANIMAL.

SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ

PORTARIA Nº 193/2021 - SESEC - INSTITUI GRUPO DE TRABALHO PARA CRIAÇÃO DE MINUTA DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ, NA FORMA QUE INDICA. A SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1607/2017 de 02 de fevereiro de 2017, combinado com os artigos 67 e 68 da Lei Orgânica do Município. **CONSIDERANDO** a necessidade de preparar a Cidade de Sobral para a emergência de desafios e inovações determinantes para as áreas da segurança urbana e da defesa civil, com o delineamento de estratégias setoriais estruturantes para os próximos dez anos; **CONSIDERANDO** a necessidade de elaboração do Plano Municipal de Segurança Urbana e Defesa Social da Cidade de Sobral, em observância ao disposto no § 5º, do artigo 22, da Lei Federal 13.765, de 11 de junho de 2018, que institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), bem como as diretrizes do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, instituído pelo Decreto Federal 9.630, de 26 de dezembro de 2018; **CONSIDERANDO** o papel de liderança exercido, em âmbito regional, pela Cidade de Sobral, por intermédio da Secretaria da Segurança Cidadã e da Guarda Civil Municipal, na condução da agenda pública sobre a segurança pública municipal; **RESOLVE:** Art. 1º Fica instituído no âmbito da Secretaria da Segurança Cidadã (SESEC) o Grupo de Trabalho (GT), para estudos e elaboração da minuta do Plano Municipal de Segurança Cidadã, conforme relacionado no Anexo Único desta Portaria. Art. 2º Para a consecução dos seus trabalhos, o Grupo de Trabalho poderá convidar membros de outros órgãos que compõem as forças de segurança com a finalidade de colaborar na construção da proposta de regulamentação de que trata esta Portaria. Art. 3º A